

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 01060001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI PACTUAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL) E DO OUTRO A EMPRESA: <NOME DA PROPONENTE> PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito RAMON CAMILO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 2.022.569, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 066.422.104-17, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, 96, centro, Dois Riachos, CEP 57.560-000, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (_____**<inserir nome da proponente>**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (_____**<inserir nº do CNPJ da proponente>**), com sede na (_____**<inserir endereço completo da proponente>**), neste ato representado pelo (_____**<inserir nome>**), portador da cédula de identidade nº (_____**<inserir número do documento de identidade - RG>**), e inscrito (_____**<inserir nº do CPF/MF do representante da proponente>**) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (**inserir procuração/contrato social/estatuto social ou equivalente**), doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, exarada do Processo Administrativo nº 01060001/2022, decorrente da licitação, **Concorrência nº 001/2022**, tendo entre si justo e acordado a celebração do presente termo de contrato, aplicando-se, subsidiariamente às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, LC nº 123/2006, de 14/12/2006, LC nº 147/2014, de 07/08/2014 e Lei nº 8.078/1990 de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, quer reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Este contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Construção de 50 unidades habitacionais, Inclusive Pavimentação, Rede de Água e Elétrica, conforme **Termo de Convênio nº 004/2021** da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) celebrado com o Município de Dois Riachos/AL, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra específica, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme especificações constantes do projeto básico e do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PONTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O participante do pleito que tiver homologado para si o objeto desta licitação deverá providenciar a execução deste serviço de imediato, a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, e em seguida, providenciar a execução dos Serviços, conforme projeto básico anexo ao processo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 DA CONTRATANTE

- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 3.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 3.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação em vigor;
- 3.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 3.1.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 3.1.9 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 3.1.10 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 3.1.10.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 3.1.10.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 3.1.10.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 3.1.10.4 Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 3.1.10.5 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 3.1.10.6 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2 DA CONTRATADA

- 3.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 3.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.2.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 3.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.2.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 3.2.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

- 3.2.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.2.9 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 3.2.10 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;
- 3.2.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 3.2.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 3.2.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.2.17 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 3.2.19 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 3.2.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.2.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 3.2.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 3.2.23 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.2.24 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 3.2.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 3.2.26 Providenciar junto ao **CREA** e/ou ao **CAU-BR** as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (**Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010**);

- 3.2.27 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 3.2.28 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme **artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993**;
- 3.2.29 Assegurar à **CONTRATANTE**:
- 3.2.29.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 3.2.29.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 3.2.30 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 3.2.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.2.32 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 3.2.33 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 3.2.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 3.2.35 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do **artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006**, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - **SISNAMA**; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - **SISNAMA**; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 3.2.36 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 3.2.36.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 3.2.36.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo **IBAMA**, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme **artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981**, e **Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009**, e legislação correlata;

- 3.2.36.3 Documento de Origem Florestal - DOF**, instituído pela **Portaria n° 253, de 18/08/2006**, do Ministério do Meio Ambiente, e **Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006**, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 3.2.36.3.1** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;
- 3.2.37** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Resolução n° 307, de 05/07/2002**, com as alterações da **Resolução n° 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA**, nos seguintes termos:
- 3.2.38** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 3.2.39** Nos termos dos **artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 3.2.39.1** resíduos Classe A:
3.2.39.1.1 (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A, de reservação de material para usos futuros;
- 3.2.39.2** resíduos Classe B:
3.2.39.2.1 (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 3.2.39.3** resíduos Classe C:
3.2.39.3.1 (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 3.2.39.4** resíduos Classe D:
3.2.39.4.1 (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 3.2.40** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 3.2.41** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT, ABNT NBR n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004**;
- 3.2.42** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Resolução n° 307, de 05/07/2002**, com as alterações da **Resolução n° 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA**, nos seguintes termos:
- 3.2.42.1** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na **Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006**, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

- 3.2.42.2** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela **Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas** visando o conforto da comunidade, da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, ou aqueles estabelecidos na **NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico**, da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, nos termos da **Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90**, e legislação correlata;
- 3.2.42.3** Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 3.2.43** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 3.2.44** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 3.2.45** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 3.2.46** Fornecer, quando for o caso, os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 3.2.46.1** A elaboração dos projetos executivos, quando for o caso, deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 3.2.47** A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 3.2.48** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 3.2.49** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA N° 001/2022 Vinculada, mediante parecer exarado pela Procuradoria Municipal, no processo administrativo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1 Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8666/93, complementar nº. 123/2006 e lei 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

6.2 Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Instrumento Convocatório complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ *** (***) Mil Reais). <Inserir números em algarismo por extenso e em reais>.

7.2 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 (\text{Col. 39}) - I0 (\text{Col. 39})}{I0 (\text{Col. 39})} \right], \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I0 = mês de aniversário da proposta;

I1 = mês de apresentação da Proposta.

Col. 39 = Custo Nacional Construção Civil e Obras Públicas.

Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, com apresentação dos documentos de cobrança (Faturas/Notas Fiscais), devidamente atestadas pela Fiscalização, consoante os seguintes eventos:

8.1.1 As notas fiscais/faturas deverão destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, parágrafo 6º, da IN/SRF nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.1.2 Quando se tratar da quitação do último pagamento a PREFEITURA reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentado a GPS relativa ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.

- 8.1.3 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **PREFEITURA**, da lide, das eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 8.1.4 Na hipótese de a **PREFEITURA** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamationárias trabalhistas mencionadas no subitem anterior e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vencidas. Não havendo possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **PREFEITURA**, a título de condenação trabalhista, solidária ou subsidiária, a **PREFEITURA** utilizará o direito de regresso, em ação própria assim intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 8.1.5 Será observado o prazo de até **30 (trinta)** dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 8.1.6 As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa relativa a cada serviço faturado e deverão ser devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato, a cargo da **PREFEITURA**.
- 8.1.7 As faturas somente serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização do Contrato e se apresentarem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções.
- 8.1.8 Os documentos de cobrança, indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela **PREFEITURA**, e que cubram a execução dos serviços.
- 8.1.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **PREFEITURA** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no **art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94**.
- 8.1.10 É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega, à **PREFEITURA**, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **PREFEITURA**, dos prazos estabelecidos.
- 8.1.11 No caso de eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observados de forma restritiva os pleitos dentro dos pressupostos da teoria da imprevisão conforme dispõe o **artigo 65, Inciso II, da alínea “d” da Lei nº. 8.666/93**.
- 8.1.12 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na **alínea “f”**, caso em que a **PREFEITURA** pagará atualização financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = P[(1+I/100)^N - 1], \text{ onde}$$

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, calculada com base na variação do IGP-M do período N, "Pró-Rata" dia.

- 8.1.13 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 8.1.14 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 8.1.15 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à **CONTRATADA** será aplicada a multa no percentual de **0,1 (um décimo por cento)** ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de **20 (vinte) por cento** do prazo contratual o que dará ensejo a sua rescisão.
- 9.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **PREFEITURA**, observando-se o seguinte:

- 9.2.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de **10 (dez) dias**.
- 9.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher ao órgão competente indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data da comunicação.
- 9.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de **10 (dez) dias** corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**. Ouvido os fiscais designados para o acompanhamento do contrato, o recurso será apreciado pela Procuradoria Geral do **MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL**, que poderá reaver ou não a multa.
- 9.4 Em caso de relevação da multa, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL** reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.5 Caso A **PREFEITURA** mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas para atender a esta licitação correrão à conta de recursos financeiros provenientes do Termo de Convênio nº 001/2021 da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e contrapartida do Município de Dois Riachos, já inclusos **taxas, impostos e emolumentos**, submetidos os mesmos ao exame de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, mediante as seguintes rubricas:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA	ORGÃO	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	FUNÇÃO	16 - HABITAÇÃO
	SUB-FUNÇÃO	482 - HABITAÇÕES URBANAS
	PROGRAMA	0003 - MORAR MELHOR
	PROJETO	5.001 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
	ELEMENTO DE DESPESA	4490.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	2100.00.000	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, cujas etapas observarão o **cronograma físico-financeiro** fixado no **Projeto Básico**;
- 11.2 A contratação produzirá efeitos a partir da publicação do extrato do **CONTRATO** devidamente assinado e terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas **até 31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, nos termos do disposto do **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, concomitantemente com a **LOA Lei Orçamentária Anual** e suas alterações.
- 11.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do **cronograma físico-financeiro**, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:
- 12.1.1 Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- 12.1.2 Supressão de qualquer item de serviço;

- 12.1.3 Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis à conclusão da(s) obra(s) contratada(s), respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.
- 12.2 As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução da(s) obra(s) deverão ser definidas e autorizadas pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de **Termo Aditivo**;
- 12.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1 Acréscimo de obra(s) devidamente autorizado pela Administração;
 - 12.3.2 Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
 - 12.3.3 Interrupção da(s) obra(s), por ordem e interesse da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato e as alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A **PREFEITURA** designará um coordenador para acompanhar o andamento dos serviços de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997, deverá também haver a designação de um técnico da **PREFEITURA** para atuação conjunta na fiscalização do contrato.
- 13.2 A equipe de fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL** ou seu preposto terá plenos poderes para:
- 13.2.1 Verificar e aceitar Notas Fiscais extraídas pela **CONTRATADA** ou recusá-las, quando inexatas;
 - 13.2.2 Fazer inspeções periódicas para verificação dos serviços;
 - 13.2.3 Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos do projeto e/ou contra as normas técnicas de engenharia aplicáveis, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;
 - 13.2.4 Solicitar a demolição e nova execução, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, de todo e qualquer serviço que se apresentar defeituoso ou em desacordo com os elementos do projeto e especificações, ou, ainda, que atente contra a segurança ou bens da **PROPRIETÁRIA**, ou da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, ou de terceiros;
 - 13.2.5 Autorizar ou impedir a retirada do local dos serviços, de equipamento de construção e material de propriedade da **CONTRATADA**, nela comprometidos;
 - 13.2.6 Solicitar a imediata substituição no serviço de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja permanência, a seu exclusivo critério, seja julgada inconveniente;
 - 13.2.7 Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada penalidade contratual.
 - 13.2.8 Propor aplicação de multa pelo não cumprimento de cláusula contratual.
 - 13.2.9 A omissão da fiscalização em qualquer circunstância não eximirá a adjudicatária do total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 13.3 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 13.4 À **CONTRATANTE** reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança, embarace a Fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.
- 13.5 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as **Normas Técnicas da ABNT** e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se a contratada a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- Advertência, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global estimado da contratação;
 - Rescisão;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 14.2 A **CONTRATADA** que falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até **2(dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.3 Fica estipulado o percentual de **0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais)** sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no **subitem 9.3**, deste contrato.
- 14.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;
 - Impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 14.5 Vencido(s) o(s) prazo(s), a **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** comunicando-a da data-limite.
- 14.6 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o **subitem 9.4**.
- 14.7 Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e aplicará multa constante do item **9.2, alínea "b"** deste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades descritas naquele item.
- 14.8 Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato.
- 14.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.
- 14.10 Se a **CONTRATADA** inadimplente não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

- 14.11 A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no **item 14.1** deste instrumento contratual.
- 14.12 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- 14.13 O descumprimento das cláusulas citadas por **02(duas) vezes** consecutivas ou não, incidirá no cancelamento unilateral do contrato sendo a empresa declarada inidônea para contratar com a administração pública pelo período de **02(dois) anos**, sendo este ato publicado na imprensa oficial e comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (**TCE-AL**), Associação dos Municípios Alagoanos (**AMA**) e outros órgãos que a administração entenda conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

15.1.1 Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) O desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Associação, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

15.1.2 De modo:

- a) Unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” à “k” do item 15.1.1, *supra*;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

16.1 É vedado a **CONTRATADA**:

- 16.1.1 Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e do Presidente;
- 16.1.2 Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os **SERVIÇOS** executados;
- 16.1.3 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR

17.1 A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL)**, o Sr. **JOSÉ INALDO DOS SANTOS**, Engenheiro Civil, Responsável Técnico Municipal, **CREA/AL N° 021753043-5**, fiscalizador desta contratação.



17.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: atestar a medição; proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- 18.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 18.3 As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- 18.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.
- 18.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.
- 18.6 A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.
- 18.7 Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade constatada durante a execução do presente avença.
- 18.8 As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela **Lei Federal nº. 8666/93**, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "Termo Aditivo", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **DOIS RIACHOS/AL** para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em **2(duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

SIGNATÁRIOS:

I - Contratante:	II - Contratado:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS RAMON CAMILO SILVA Prefeito	(NOME DA EMPRESA) (NOME DO REPRESENTANTE) (CARGO)



TESTEMUNHAS:

I - Testemunha:	II - Testemunha:
CPF/MF:	CPF/MF:

Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do **art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro**.